



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 68/1975

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Porto Franco, compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete;
- II - Seção de Administração Geral;
- III - Seção de Administração Financeira;
- IV - Seção de Educação e Cultura;
- V - Seção de Saúde e Bem Estar Social;
- VI - Seção de Serviços Locais.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º - Os órgãos da administração municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas.

I - Gabinete:

- a) Despacho do expediente afeto ao Prefeito;
- b) Atendimento de munícipes;
- c) Redação de correspondência afeta ao Chefe do Poder Executivo;
- d) Lidação com demais órgãos e autoridades;
- e) Prestação de serviços de relações públicas, incluindo representação e divulgação dos atos do Prefeito;
- f) Assessoria e controle da execução orçamentária e planos de ação do governo local.

II - Seção de Administração Geral:

- a) Administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância;
- b) Redação de atos administrativos de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
ESTADO DO MARANHÃO

III - Seção de Administração Financeira:

- a) O cadastro de contribuintes em geral;
- b) Lançamento, controle, arrecadação, fiscalização das rendas Municipais;
- c) Contabilidade;
- d) Tesouraria.

IV - Seção de Educação e Cultura:

- a) Ensino do 1º e 2º graus;
- b) Difusão cultural;
- c) Alimentação escolar;
- d) Alfabetização de adultos.

V - Seção de Saúde e Bem estar Social:

- a) Atendimento médico em geral;
- b) Bem estar social.

VI - Seção de Serviços Locais:

- a) Mercados, feiras e matadouros;
- b) Cemitérios;
- c) Praças, parques e jardins;
- d) Ruas e avenidas;
- e) Emplacamento de veículos;
- f) Limpeza pública;
- g) Posturas municipais;
- h) Tráfego urbano.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 4º - As Coordenações de Programas Especiais serão, sempre que necessárias, instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º O Decreto que instituir tais coordenações especificará:

- I - Os programas que ficarão a cargo das coordenações;
- II - As atribuições do coordenador e suas competências.

§ 2º Não será instituída coordenação para execução de programas ou para tratar de assuntos já previstos na área de competência das seções ou setores.

§ 3º Após extintas as coordenações, o controle da execução física dos programas ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 8º - O atual Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, fica, por força desta lei, transformado em Setor Municipal de Estradas de Rodagem, organizado sob natureza autárquica, com atribuições de executar as atividades rodoviárias do município, incluindo ampliação, conservação e melhoramento das vias e caminhos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de Diretor do DMER e em seu lugar passará a existir o chefe Municipal de Estradas e Rodagem que servirá, digo será nomeado pelo Prefeito, através de Decreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes até a vigência desta Lei.

Art. 11 - Os órgãos vinculados e convenientes não integram a estrutura administrativa da Prefeitura, mas funcionam sob a supervisão do Prefeito ou de órgãos de administração.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. AOS 29 DE ABRIL DE
1975.

Osias Cavalcante da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sebastião de Oliveira Milhomens

SECRETÁRIO.